

Portaria n.º 370/2015

### NOVAS REGRAS PARA O ENVIO DA IES

A Portaria n.º 370/2015 aprovou os termos a que se deve obedecer o envio da informação empresarial simplificada (IES), entrando em vigor a 21 de Outubro de 2015 e produzindo efeitos práticos nos termos descritos na norma revogatória, ou seja, “aplicando-se à entrega da IES / DA que vier a ocorrer a partir de 2016, após a publicação da portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia que aprovará o modelo de impresso do Anexo R (Informação estatística – Informação Empresarial Simplificada), a utilizar em 2016.”

Segundo o legislador a IES permite:

“ entregar informação de natureza fiscal, contabilística e estatística sobre as contas de empresas, agregando num único ato o cumprimento de cinco obrigações legais diferentes: entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal, registo da prestação de contas, prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatísticas (INE) e prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (BDP), evitando que as empresas tenham de prestar informação materialmente idêntica a diferentes entidades públicas e por vias distintas.”

### SALÁRIO MÍNIMO

**530€**

A 1 de Janeiro entrou em vigor o Decreto-lei n.º 254-A/2015, de 31 de Dezembro, que atualizou o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG). O valor da retribuição mínima mensal garantida a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, é de € 530.

### AUMENTO DAS RENDAS EM 2016

Através do Aviso n.º 10784/2015 publicado em Diário da República a 23 de Setembro de 2015, o Instituto Nacional de Estatística (INE) divulga o resultado do apuramento do coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento.

Assim para 2016, o INE estabelece que o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2016 é de 1,0016.

Exemplos:

- Uma renda de 1000€ terá, no máximo, um aumento de 1,60€.
- Uma renda de 500€ poderá ter um aumento máximo de 0,80€.

coeficiente: **1,0016**

Recorde-se que em 2015, devido ao índice de referência ter sido negativo, (a variação média anual do índice de preços no consumidor sem habitação) não pode haver aumento das rendas.

Os senhorios interessados deverão comunicar por escrito, o aumento aos inquilinos com pelo menos 30 dias de antecedência.

A Lei que entrou em vigor a 12 de Novembro de 2012, alterou o regime de arredondamento passando a vigorar o arredondamento para o cêntimo mais próximo.

Nas páginas seguintes

2

O que mudou no gozo da licença parental

3

Novos Modelos de Fatura, Recibo e Fatura-recibo  
Novas Taxas de Licenciamento, Certificados e Alvarás  
Cafés que Amplificam Música de Rádio ou TV Têm que Pagar Direitos de Autor  
Criação da Medida Cheque-Formação

4

Proteção Social no Desemprego por Cessaçao de Atividade

## Segurança Social

## O QUE MUDOU NO GOZO DA LICENÇA PARENTAL

A Segurança Social traduziu algumas das alterações nas várias leis que enquadram a paternidade, complementando-o no artigo sobre o tema “Novos direitos para pais e mães no Código do Trabalho”. Em concreto, a Segurança Social refere as alterações que entraram já em vigor a 6 de Setembro.

Reproduzimos o essencial do aviso informativo que a Segurança Social fez publicar no seu sítio e no qual se apresenta exemplos concretos que ajudam a perceber o que mudou e quais as novas opções disponíveis para os pais.

### Licença Parental Inicial Partilhada

A licença parental inicial continua a ser de 120 ou 150 dias consecutivos que podem ser partilhados a seguir ao parto pelo pai e pela mãe, após o gozo obrigatório dos primeiros 42 dias pela mãe.

### O que alterou a partir de 6-09-2015

O período entre os 120 e os 150 dias de licença parental inicial passa a poder ser gozado em simultâneo pelo pai e pela mãe.



### EXEMPLO 1

#### Licença Inicial Partilhada 150 dias (120+30)

A mãe termina os 120 dias no dia 30 de Setembro e goza em simultâneo com o pai os primeiros 15 dias de Outubro, ou seja, de 1 a 15 de Outubro. O pai e a mãe gozam 15 dias cada um, o que perfaz um total de 30 dias de licença, pelo que a licença de 150 dias termina no dia 15 de Outubro e a Segurança Social paga à mãe 135 dias a 80% e ao pai 15 dias a 80%. No total, foram gozados pela mãe e pelo pai 150 dias consecutivos, sendo que 30 deles foram partilhados pelos dois (15 para cada um) e gozados em simultâneo). O gozo em simultâneo da licença não reduz o período de duração da licença que continua a ser de 150 dias, mas implica que o período em que os progenitores estão com a criança seja reduzido pelo período igual ao período que gozaram em simultâneo, pelo que neste exemplo os progenitores gozaram uma licença de 150 dias consecutivos, mas estiveram com a criança durante um período de 135 dias.

#### Quanto se recebe

Uma vez que nas situações em que é feita a opção pelo gozo de 150 dias de licença o valor diário do subsídio é de 80% da remuneração de referência do beneficiário, nos casos em que a licença de 150 dias for partilhada apenas nos últimos 30 dias, em que o pai e a mãe gozam, em simultâneo, até 15 dias cada um, o valor diário do subsídio de cada um deles é de 80% da respetiva remuneração de referência.

### EXEMPLO 2

#### Licença Inicial Partilhada 180 dias (150+30)

A mãe goza 150 dias e o pai os 30 dias seguintes. Neste caso, os 30 dias do período da licença entre os 120 e os 150 dias também podem ser gozados em simultâneo pelo pai e pela mãe, tal como na licença parental inicial partilhada em simultâneo, e o acréscimo de 30 dias será gozado pelo pai imediatamente a seguir. Se houver gozo simultâneo da licença naqueles 30 dias, em termos temporais, e devido ao gozo simultâneo de 15 dias cada um, a licença de 150 dias termina quando se completam 135 dias de licença, pelo que o gozo do acréscimo de 30 dias começa imediatamente a seguir. Ou seja, a licença continua a ser de 180 dias consecutivos, mas como 30 dias foram gozados em simultâneo (15 para o pai e 15 para a mãe), o período em que vão estar com a criança não é de 180 dias, mas de 165 dias.

#### Quanto se recebe

O valor do subsídio de cada um corresponde a 83% da respetiva remuneração, ou seja, a mãe tem direito a receber 135 dias de subsídio a 83% da sua remuneração de referência e o pai tem direito a receber 45 dias de subsídio a 83% da sua remuneração de referência.

Portaria n.º 338/2015

## NOVOS MODELOS DE FATURA, RECIBO E FATURA-RECIBO

Foram aprovadas novas regras e novos modelos de fatura, de recibo e de fatura-recibo que deverão ser respeitadas por todos os titulares dos rendimentos da categoria B.

As alterações abrangem o Sistema de Emissão de Faturas, de Recibos e de Faturas-Recibo disponibilizado no Portal das Finanças.

Os modelos que mudam efetivamente:

- Modelo de fatura emitida com preenchimento eletrónico;
- Modelo de recibo emitido com preenchimento eletrónico;

- Modelo de fatura-recibo emitido com preenchimento eletrónico;
- Modelo de fatura sem preenchimento eletrónico;
- Modelo de recibo sem preenchimento eletrónico;
- Modelo de fatura-recibo sem preenchimento eletrónico;
- Modelo de fatura para ato isolado;
- Modelo de recibo para ato isolado;
- Modelo de fatura-recibo para ato isolado.

Construção Civil

## NOVAS TAXAS DE LICENCIAMENTO, CERTIFICADOS E ALVARÁS

As novas taxas de licenciamento, certificados e alvarás, Portaria n.º 261-A/2015 dos Ministérios das Finanças e da Economia veio revogar um despacho com mais de 10 anos e fixou novos valores para "(...) as taxas de licenciamento, certificados, alvarás, e outros procedimentos administrativos respeitantes à atividade da construção (...)".

Os novos valores já estão em vigor e encontram-se explicados nessa portaria.

## CAFÉS QUE AMPLIFICAM MÚSICA DE RÁDIO OU TV TÊM DE PAGAR DIREITOS DE AUTOR

De acordo com um despacho do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJEU), datado de 14 de Julho, os cafés, restaurantes e similares que usam o rádio ou o televisor ligados a colunas ou amplificadores para difundir música são obrigados a ter uma autorização dos autores,

ou seja, têm de pagar à Sociedade Portuguesa de Autores (SAP) os respetivos direitos.

Em Novembro de 2013 o Supremo Tribunal de Justiça determinou que "a aplicação a um televisor, de aparelhos de ampliação do som difundido por

canal de televisão, em estabelecimento comercial, não configura uma nova utilização da obra transmitida, pelo que o seu uso não carece de autorização do autor da mesma", algo que contraria agora a posição do Tribunal de Justiça da União Europeia.

Formação

## CRIAÇÃO DA MEDIDA CHEQUE-FORMAÇÃO

A Portaria n.º 229/2015 de 3 de Agosto cria a medida Cheque-Formação que visa reforçar a qualificação e a empregabilidade, através da concessão de um apoio financeiro atribuído pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP, I.P.), às entidades empregadoras e aos ativos empregados e aos desempregados que frequentem percursos de formação ajustados e direcionados às necessidades das empresas e do mercado de trabalho.

O apoio a atribuir, por trabalhador, considera o limite de 50 horas no período de dois anos, um valor hora limite de 4€ num montante máximo de 175€, sendo que o

financiamento máximo é de 90% do valor total da ação de formação, comprovadamente pago.

A medida tem um regime de candidatura aberta podendo, apenas, ser aprovadas candidaturas até ao limite da sua dotação orçamental. A contratualização dos apoios concedidos será realizada entre o IEFP, I.P. e as entidades ou sujeitos que tutelem a candidatura. Cabe ainda a este Instituto a responsabilidade pela execução e acompanhamento da medida, bem como pela elaboração do respetivo regulamento específico a ser aprovado pelo seu conselho de administração no prazo de 60 dias. Por último, é mencionado em preâmbulo que "As atuais disposições sobre financiamento comunitário restringem a elegibilidade para as situações em que a formação profissional configure uma obrigação, inscrita no Código do Trabalho, para as entidades empregadoras, razão porque só

As horas de formação ao abrigo desta Medida contribuem para as **35 horas de formação anuais obrigatórias** estipuladas pelo Código do Trabalho.

a componente da medida que beneficie desempregados será enquadrada em financiamento comunitário" o que vai ao encontro do referido na última reunião da Comissão Permanente de Concertação Social, acerca do tema, no sentido desta tipologia poder financiar as 35 horas de formação obrigatória prevista pelo Código do Trabalho.

**A ACIB apoia as empresas nas candidaturas**

## Segurança Social

# PROTEÇÃO SOCIAL NO DESEMPREGO POR CESSAÇÃO DE ATIVIDADE

O sítio da Segurança Social atualizou recentemente a sua nota explicativa sobre “Proteção social no desemprego por cessação de atividade” alertando os trabalhadores independentes e membros de órgãos sociais sobre como aceder ao subsídio de desemprego em caso de cessação de atividade.

“(…) O requerimento do subsídio por cessação de atividade é apresentado aquando da inscrição no Centro de emprego da área da residência do beneficiário, onde também deve ser apresentada a declaração com o motivo da cessação de atividade.

Trabalhadores independentes com atividade empresarial (Mod. RP 5066-DGSS – Declaração dos Trabalhadores Independentes com atividade empresarial)

O subsídio por cessação de atividade profissional é atribuído se:

- Tiverem prazo de garantia de 720 dias de exercício de atividade profissional como trabalhador independente com atividade empresarial, com o correspondente registo de remunerações (contabilizado desde Janeiro de 2013 e relativo ao pagamento de

contribuições com a taxa de 34,75%);

- Tiverem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- Tiverem tido trabalhadores ao serviço, terem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social relativamente aos mesmos;
- O motivo, devidamente comprovado, for considerado involuntário pelo facto de a atividade profissional ter cessado em consequência de ... (ver tabela de motivos abaixo)

## Motivos considerados involuntários na cessação da atividade profissional

### 1

Redução do volume de negócios igual ou superior a 60%, verificada no ano de cessação da atividade e nos dois imediatamente anteriores.

### 2

Apresentação de resultados negativos contabilísticos e fiscais, no ano de cessação da atividade e no imediatamente anterior.

### 3

Motivos económicos, técnicos, produtivos e organizativos, que inviabilizaram a continuação da atividade empresarial.

### 4

Perda de licença administrativa não decorrente do incumprimento contratual ou da prática de infração administrativa ou delito imputável ao próprio.

### 5

Motivo de força maior, que determinou a cessação da atividade empresarial, com encerramento do estabelecimento.

### 6

Sentença de declaração de insolvência (não qualificada como culposa), que decretou o encerramento total e definitivo da atividade.

### 7

Sentença de declaração de insolvência (não qualificada como culposa), que decretou a inibição do empresário ou titular de estabelecimento em nome individual.

## DOCUMENTOS A APRESENTAR

### Motivos 1, 2\*, 3\*, 4 e 5

- Declaração de cessação de atividade para efeitos de IVA;
- Documentos contabilísticos, fiscais ou administrativos comprovativos de cada um dos motivos.

### Motivos 6 e 7

- Cópia da sentença.

### \*Adicionalmente para o Motivo 2

- Quando a cessação da atividade para efeitos de IVA ocorra antes do final do ano relevante (ano da cessação da atividade) a prova dos resultados negativos ou da redução do volume de faturação é feita pela IES ou declaração fiscal ou, quando tal não for possível, através de declaração de estimativa de resultados emitida por TOC ou ROC.

### \*Adicionalmente para o Motivo 3

- Documentos contabilísticos ou fiscais que comprovem no ano relevante, uma redução de, pelo menos 75% do volume de faturação em relação ao ano anterior, ou proveitos inferiores a 2/3 dos custos.

#### BARCELOS

Largo Dr. Martins Lima, 10  
4750-318 Barcelos  
Tel: 253 821 935 Fax: 253 821 860

#### ESPOSENDE

Largo Fonseca Lima, 2.º  
4740-216 Esposende  
Tel: 253 964 819 Fax: 253 964 005

www.acibarcelsos.pt  
acib@acibarcelsos.pt

#### APOIO

**triformis**  
CONSULTORIA EM NEGÓCIOS